



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	
Fl. 23	20
PORTO ALEGRE	

Of. nº 015 /GP.

Paço dos Açorianos, 04 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 023/08, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Proíbe a cobrança para utilização de banheiros em estádios esportivos, terminais rodoviários, terminais metroviários e espaços públicos no Município de Porto Alegre e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em análise visa proibir a cobrança de taxa para a utilização de banheiros em locais públicos no Município de Porto Alegre, a exemplo dos estádios esportivos terminais rodoviários e terminais metroviários.

Constam na Exposição de Motivos do diploma proposto os argumentos de que a taxa cobrada pelo uso do banheiro encontra-se embutida nos serviços prestados pelo estabelecimento e de que, em sendo público o local, deve o mesmo garantir o acesso gratuito à população desprovida de recurso financeiro para tal.

VETO TOTAL

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Embora não se desconheça o cunho meritório da iniciativa do aludido Projeto de Lei, forçosa a análise acerca da competência normativa e reguladora da atividade econômica conferida ao Estado, através do art. 174 da Constituição Federal.

À luz do inc. IV do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, cabe a este a instituição de impostos sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência legiferante do Estado.

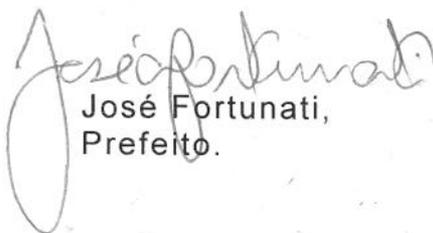
Por outro lado, e sem adentrar no exame do aspecto meritório da iniciativa patrocinada pelo autor, entendo, da mesma forma como apontado no Parecer Prévio da Procuradoria desse Legislativo Municipal, que ao dispor sobre a gratuidade para utilização dos banheiros naqueles bens públicos objeto de concessão estadual ou federal, o Projeto avança sobre matéria de competência do Estado ou da União.

Ademais, o PLL nº 023/08 impõe obrigação a este Poder Executivo, contrariando assim o princípio da independência dos poderes previsto no art. 2º da Magna Carta.

Com isto, a proposta de Projeto de Lei reveste-se de vícios, razão pela qual deve ser vetada.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,


José Fortunati,
Prefeito.